

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.**

Dispõe sobre a Política de Uso do Sistema CGU-PAD no âmbito do IFSC.

A Reitora do Instituto Federal de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei 11.892/2008, de 29 de dezembro de 2008, e pelo Estatuto do IFSC,

Considerando a Portaria nº 1.043, de 24 de julho de 2007, do Ministério do Controle e da Transparência;

Considerando a Instrução Normativa nº 2, de 30 de maio de 2017, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

Considerando a Instrução Normativa nº 14, de 14 de novembro de 2018, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União;

### **RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

Art. 1º. A Política de Uso do Sistema CGU-PAD, no âmbito do IFSC, tem por objetivo estabelecer as regras e políticas de uso do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares – CGU-PAD, no gerenciamento das informações sobre os processos disciplinares instaurados no âmbito desta Pasta, consoante o disposto na Portaria n.º 1.043, de 24 de julho de 2007.

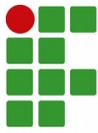
#### **CAPÍTULO II DO REGISTRO DE INFORMAÇÕES**

Art. 2º. São objeto de registro no Sistema CGU-PAD, informações relativas aos seguintes procedimentos disciplinares, desde que instaurados no âmbito do IFSC.

§ 1º. Deverão ser inseridos no CGU-PAD os seguintes procedimentos correccionais investigativos:

I - a investigação preliminar (IP);

II - a sindicância investigativa (SINVE); e



III - a sindicância patrimonial (SINPA).

§ 2º. Além dos procedimentos mencionados no § 1º, deverão ser inseridos no CGU-PAD os seguintes procedimentos correcionais acusatórios:

I - a sindicância acusatória (SINAC);

II - o processo administrativo disciplinar (PAD);

III - o processo administrativo disciplinar sumário;

IV - a sindicância disciplinar para servidores temporários regidos pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

§ 3º. Também deverão ser inseridos no CGU-PAD os Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua celebração.

§ 4º Compete à Assessoria de Correição e Transparência do IFSC manter registro atualizado sobre o cumprimento das condições estabelecidas no TAC.

Art. 3º. Serão obrigatoriamente registrados no Sistema CGU-PAD, os seguintes atos dos procedimentos disciplinares mencionados no art. 2º:

I – instauração;

II – prorrogação;

III – recondução;

IV – alteração de presidente ou membro de comissão disciplinar;

V – indiciamento;

VI – encaminhamento do processo para a autoridade julgadora;

VII – julgamento;

VIII – anulação, de natureza administrativa ou judicial;

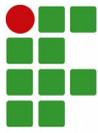
IX – pedido de reconsideração e decorrente decisão;

X – interposição de recurso hierárquico e decorrente decisão;

XI – instauração de processo de revisão e decorrente decisão; e

XII – avocação de processo pela CGU.

§ 1º. As informações sobre os atos deverão ser registradas no sistema no prazo de 30 (trinta)



dias, a contar de sua ocorrência ou da data de sua publicação.

§ 2º. Devem ser inseridos no Sistema CGU-PAD cópia digitalizada ou eletrônica dos relatórios finais dos procedimentos correccionais, bem como outras peças relevantes à instrução processual, conforme orientação das unidades setoriais e Controladorias Regionais da União nos Estados.

§ 3º. As Comissões Disciplinares devem cadastrar e manter atualizadas as informações referentes aos procedimentos correccionais sob sua responsabilidade nos Sistemas CGU-PAD, nos termos da Portaria CGU nº 1.043, de 24 de julho de 2007.

### **CAPÍTULO III** **DO ACESSO**

Art. 4º. Compete ao Coordenador do Sistema CGU-PAD no âmbito do IFSC, indicar os servidores que terão permissão de acesso ao Sistema CGU-PAD e ao seu ambiente de treinamento, nos perfis de Administrador Principal e usuários administradores, nos diferentes níveis hierárquicos do IFSC, o qual possibilita a gestão das senhas de acesso ao sistema em seu âmbito de atuação.

Art. 5º. Compete ao Coordenador do Sistema CGU-PAD no âmbito do IFSC, indicar os servidores que terão permissão de acesso ao Sistema CGU-PAD no perfil de usuário consulta, nos diferentes níveis hierárquicos do IFSC, o qual possibilita consulta aos processos cadastrados no sistema por número de processo e por agente cadastrado - sem, contudo, permitir qualquer alteração dos dados registrados.

Art. 6º. Compete ao Coordenador do Sistema CGU-PAD indicar os servidores que terão permissão de acesso ao Sistema CGU-PAD no perfil usuário cadastrador, nos diferentes níveis hierárquicos do IFSC, inclusive no nível hierárquico IFSC (nível máximo de acesso).

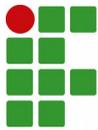
Art. 7º. Os servidores que compõem as Comissões Disciplinares Permanente do IFSC terão permissão de acesso ao Sistema CGU-PAD no perfil usuário cadastrador, com nível hierárquico IFSC (nível máximo de acesso), o qual possibilita o cadastramento de procedimentos disciplinares instaurados no âmbito de atuação dessas Comissões.

Art. 8º. Aos servidores com permissão de acesso ao Sistema CGU-PAD, nos perfis usuário cadastrador ou usuário consulta, será conferida permissão de acesso ao ambiente de treinamento do Sistema CGU-PAD, sem qualquer restrição de nível hierárquico.

Parágrafo único. O nível hierárquico concedido ao servidor poderá ser alterado mediante solicitação do mesmo, com aprovação do Coordenador do Sistema no IFSC.

Art. 9º. Não será concedida permissão de acesso ao Sistema CGU-PAD para funcionários terceirizados, contratados temporariamente ou estagiários.

### **CAPÍTULO IV** **DA HABILITAÇÃO DE ACESSO**



Art. 10. As solicitações de acesso ao sistema se darão por meio de memorando eletrônico de habilitação através do SIPAC a ser encaminhado ao Administrador Principal do Sistema CGUPAD no âmbito do IFSC, ou usuário administrador competente, pela mesma forma.

Art. 11. A concessão de acesso ao Sistema CGU-PAD e a seu ambiente de treinamento, necessita de prévia autorização do Coordenador do Sistema CGU-PAD no âmbito do IFSC e da chefia imediata do servidor solicitante.

§ 1º. É facultada ao Coordenador do Sistema CGU-PAD no âmbito do IFSC a imposição de restrição de acesso ao sistema.

§ 2º. Cabe à chefia imediata do servidor que obteve acesso ao sistema a imediata comunicação por escrito ao Administrador Principal do Sistema CGU-PAD acerca do afastamento, desligamento, aposentadoria ou movimentação de usuários lotados em seus setores, para fins de bloqueio de acesso ao sistema.

§ 3º. Compete à Assessoria de Correição e Transparência do IFSC a imediata comunicação por escrito ao Administrador Principal do Sistema CGU-PAD acerca dos usuários que respondam a procedimento disciplinar, para fins de bloqueio de acesso ao sistema.

#### **CAPÍTULO IV** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Os servidores que tenham acesso às informações registradas no sistema, ou que delas façam uso, deverão zelar pela sua integralidade, disponibilidade e confidencialidade, observadas as disposições do Decreto n.º 4.553, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 13. O descumprimento das disposições da Portaria n.º 1.043, de 24 de julho de 2007, do Termo de Uso do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares, desta Política de Uso ou dos manuais do Sistema CGU-PAD, sujeitará os responsáveis às sanções previstas em lei.

Art. 14. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente Política de Uso serão dirimidos pelo Coordenador do Sistema CGU-PAD no âmbito do IFSC.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER

Autorizado conforme despacho no Documento nº 23292.036429/2019-34